



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 107/2024-CMM

Autor: Vereador Allan Ramalho

Relator: Vereador Odilson Nunes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 107/2024-CMM, de autoria do Vereador Allan Ramalho que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO TESTE DA LINGUINHA EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DE MACAPÁ”**, o qual foi encaminhado à Relatoria do Vereador Odilson Nunes, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

I – FUNDAMENTAÇÃO

O Nobre Relator da Proposição discorre em seu Parecer nº 008/24-GVON, que:

A proposição está em conformidade com a Constituição Federal, que estabelece, no art. 30, inciso I, a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no âmbito da saúde pública. Também está em consonância com o art. 196, que dispõe ser a saúde um direito de todos e um dever do Estado.

O projeto, ao tratar da implantação de uma medida preventiva em unidades de saúde municipais, enquadra-se no campo da saúde pública e da proteção integral à criança, temas que envolvem o interesse local e justificam a iniciativa legislativa no âmbito municipal.

Ainda sobre esse prisma, a proposta não apresenta vícios de juridicidade, sendo compatível com os princípios gerais do direito. A medida encontra respaldo em legislações correlatas, como a Lei Federal nº 13.002/2014, que institui a obrigatoriedade do teste da linguinha no âmbito nacional, reforçando a legalidade e necessidade de sua aplicação nas unidades de saúde municipais.

A proposição está redigida de forma clara e objetiva, atendendo às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que orienta sobre a elaboração de leis.

III – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 107/2024-CMM por inexistir vício de constitucionalidade, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa. É o parecer, que se submete, a apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação – C

Nº PROC.: 03553 - PAR 353/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006092 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91E5BF3D1D491773FD4F2001F803B3FC





Câmara Municipal de Macapá

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

Diante do Exposto, esta Comissão, em conformidade com o disposto no Art. 19 da Resolução nº 002/97-CMM, acata o Parecer nº 008/24-GVON, nos termos da Relatoria.

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 107/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 30 de outubro de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro

Ver. Alexandre Azevedo- Podemos
Membro

Ver^a. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. João Mendonça - PRD
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade
Membro

